



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 19692/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 214/2025

Autoria: Yupi Silva.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CIDADANIA QUILOMBOLA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. **PARECER DESFAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto dispor sobre a instituição do Dia Municipal da Cidadania Quilombola no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, às fls. 19/23, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa, em síntese, cria o Dia da Cidadania Quilombola, a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio, em reconhecimento à importância histórica, social e cultural das comunidades quilombolas.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, cidadania, e datas comemorativas, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.

Segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), *"a palavra quilombo é originária do idioma africano quimbunco, que*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

significa: sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a grupo étnicos desenraizados de suas comunidades"¹. A Fundação Cultural Palmares, órgão que regula a política governamental sobre promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, explica que quilombo é originário da língua banto e significa "povoação", sendo o espaço físico de resistência à escravidão.²

Indo além da conceituação que abrange o contexto de resistência e fuga dos escravocratas, a definição de quilombo e de comunidades remanescentes de quilombo passou por extensa revisão, uma vez que os agrupamentos se constituíram por diversos processos, além das fugas, como heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, a simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após a sua extinção.³

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 – que garantiu em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 68) a propriedade definitiva às comunidades remanescentes de quilombo que estejam ocupando suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos – avançaram-se os estudos e pesquisas para conceituar e identificar os elementos caracterizadores das comunidades remanescentes quilombolas.

Assim, o conceito de quilombo e seus agrupamentos remanescentes, numa perspectiva antropológica, está intimamente associado à **identidade étnica** e de **territorialidade**, a primeira identificada pelo compartilhamento de valores comuns, que transcendem a consanguinidade e o parentesco, e o segundo, de território, como base de

¹ <https://conaq.org.br/coletivos/terra-e-territorio/>

² <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/serra-da-barriga-1/quilombo>

³ <https://www.scielo.br/j/asoc/a/3zsW4C3r6CFYcnx8sPSDrdk/?format=pdf&lang=pt>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pertencimento a um espaço físico de reprodução de modos de vida próprios do grupo social.

Givânia Maria da Silva, liderança histórica do Quilombo Conceição das Crioulas, na cidade de Salgueiro-PE, cofundadora da CONAQ e referência nacional na defesa dos direitos quilombolas e da Educação Escolar Quilombola, apresenta a seguinte reflexão sobre a dimensão do território para o povo quilombola:

"O pertencimento em relação ao território é algo mais profundo. A luta quilombola existe porque há um sentimento por parte dos quilombolas de que aquele território em que eles habitam é deles. Mas não é deles por conta de propriedade, é deles enquanto espaço de vida, de cultura, de identidade. Isso nós chamamos de pertencimento. Nem é porque nossas terras sejam as mais férteis que nós lutamos por elas. Elas muitas vezes não são as mais férteis, se nós concebermos o fértil no usual da economia. Mas ela tem uma fertilidade que para nós que estamos ali ela é a melhor. A nossa luta pela terra não é pautada por princípios econômicos e sim por fundamentos culturais, ancestrais. É o sentimento de continuidade da luta e resistência".⁴

Pois bem. Essa é uma apresentação muito sucinta do significado de quilombo e de suas comunidades remanescentes, que não se limita à associação do contexto de fuga no período escravocrata, mas do sentimento de pertencimento a um território e o compartilhamento de valores da identidade étnica do grupo.

O presente projeto de lei propõe que seja criado em Linhares o Dia da Cidadania Quilombola, a ser celebrado em 13 de maio. A data escolhida é reconhecida nacionalmente como o momento em que a Princesa Isabel, regente do Império na ocasião, assinou a Lei Imperial nº 3.353, em 13 de maio de 1888, mais conhecida como Lei Áurea, a qual, em tese, concedia liberdade às pessoas negras escravizadas. Em 2026, esse ato que concedia o "status" jurídico de liberdade às pessoas escravizadas completará 138 anos.

⁴ <https://conaq.org.br/coletivos/terra-e-territorio/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desde então, a multiplicidade de narrativas em torno da data evidenciou, ao longo dos anos, o dissenso sobre o mérito do acontecimento, em especial pelo seu caráter supostamente celebrativo, conduzido numa perspectiva eurocêntrica e pelas mesmas pessoas responsáveis pelo processo de escravização das pessoas negras, os abolicionistas brancos.

Mencionamos aqui o pensamento de Abdias do Nascimento, considerado um dos maiores intelectuais da cultura negra, eleito Deputado Federal e Senador entre os anos de 1982 e 1996. O trecho do discurso abaixo transcrito refere-se à sua atuação na Câmara dos Deputados no ano de 1984, ao abordar os diferentes abolicionismos existentes no período histórico:

"Se os abolicionistas convencionais, celebrados pela história convencional, abraçavam essas políticas e toda sua fundamentação pseudocientífica eurocentrista, os negros aquilombados representavam o abolicionismo autêntico. Esses bravos guerreiros antiescravistas foram os protagonistas da mais ousada forma de resistência, porquanto, além de combater os opressores e o sistema escravagista opressor, eles constituíram nas terras brasileiras as primeiras experiências de liberdade, justiça e convivência fraterna e pacífica entre os seres humanos. Transplantando elementos de organização social, econômica, política e até militar provindos da sua terra de origem – continente africano – e criando aqui no Brasil outros aspectos de uma vida comunitária organizada, os quilombos praticavam a liberdade, enquanto os abolicionistas de tribuna apenas a pregavam (Câmara dos Deputados, 1984, p. 12)."⁵

Abdias ainda destacava, em seus discursos, que após a assinatura da Lei Áurea, não houveram esforços concretos para a concessão da liberdade em seu sentido material, subjetivo, pelo contrário, houve criação de instrumentos jurídicos e de políticas de embranquecimento, apagamento e exclusão do povo negro da sociedade brasileira, e que em 13 de maio de 1988, a população negra foi libertada apenas formal e ilusoriamente:

⁵ <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/cbc2f905-ab6b-4ed4-9842-55c4825aedc0/content>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"(...) embora o 13 de maio nada tenha significado em termos de efetiva melhoria das condições de vida da população negra ex-escrava, para a sociedade convencional brasileira ele tem constituído motivo de todo um elenco de autoelogios cívicos enaltecendo a elite política aristocrata responsável pelo sistema escravagista e pela sua suposta aniquilação através da Lei Áurea (...)" (Câmara dos Deputados, 1984, p. 5).

A apresentação e abordagem da questão do 13 de maio nos livros didáticos também continuou privilegiando camadas sociais e supostos heróis e heroínas abolicionistas, contando uma história na perspectiva dos operadores governamentais, e ocultando a jornada de atuação de pessoas negras que protagonizaram os movimentos pelo fim da escravidão, com Luís Gama.

Assim, a narrativa criada em torno do dia 13 de maio de 1888 fortalece no imaginário social a sensação de que, a partir desta data, houve equidade de tratamento entre negros(as) e brancos(as) no Brasil, o que não se concretiza na realidade considerando os dados alarmantes de discriminação racial que o país ainda apresenta e que se reflete em indicadores sociais de educação e mercado de trabalho, por exemplo.⁶

Hoje, entende-se que o fim do processo escravocrata foi, e está sendo, um percurso longo e complexo, com a participação de múltiplos sujeitos negros(as) e pessoas envolvidas na luta antirracista, e a data deve ser observada pela ótica da resistência, num processo de defesa de direitos e pela implementação de políticas públicas de promoção da equidade racial.

Nesse contexto, ressaltamos que o significado em torno da palavra "cidadania" se reveste da ideia de fruição de direitos perante o Estado e da capacidade de cada pessoa de exercê-los e defendê-los. O dia 13 de maio, conforme exposto, apresenta dissenso na comunidade negra, por se considerar uma data artificial de celebração da "liberdade" e não evidenciar de forma inequívoca o protagonismo negro na história do país.

⁶ https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/7dados_retratos_das_desigualdades.pdf





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, associar a ideia de "cidadania", mais especialmente "cidadania quilombola" à data 13 de maio representaria um contrassenso, notadamente por tudo que, ao longo dos anos, o movimento negro vem denunciando sobre o lugar da construção narrativa sobre o processo de abolição da escravatura em 1888.

No contexto local, ainda se apresenta como um desafio que os linharenses conheçam as comunidades remanescentes de quilombo da cidade, espaços essenciais para a compreensão do contexto histórico de formação social e identidade étnica das pessoas negras do nosso município, e mudar essa realidade passa pelo processo dos próprios quilombolas contarem suas histórias.

A aprovação do projeto de lei, nos moldes em que se encontra, reforça o imaginário social já há muitos anos perpetuado nos espaços públicos de decisão, nas escolas, nos movimentos e grupos sociais: a ideia equivocada de que o dia 13 de maio representou, efetivamente, um marco de celebração pela liberdade das pessoas negras escravizadas.

Isso desloca o protagonismo do povo negro – que empreendeu lutas de muitos anos nesse sentido – para supostos heróis da nação, que tão somente afirmaram em papel, e ainda assim sob muita oposição, o novo *status* jurídico.

Não se trata apenas de ir contra uma simples data, mas assumir o compromisso de empreender esforços para fortalecer uma corrente de educação social que forneça elementos de reflexão crítica, possibilitando que as pessoas conheçam e reconheçam os quilombos de Linhares na perspectiva de suas **identidades étnica** e suas **territorialidades**, e não pela recuperação de interpretações equivocadas da história do país.

Como sugestão, o dia de celebração da cidadania quilombola pode ser uma data representativa da história dos quilombos linharenses, como um marco temporal, ou a escolha de aniversário de um líder reconhecido, nacionalmente ou localmente, a exemplo do que foi realizado com o 20 de novembro, em referência a Zumbi dos Palmares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, por todo o exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 recebe parecer desfavorável desta Comissão, estritamente e exclusivamente quanto ao aspecto temático da escolha da data, por **não reunir os atributos necessários para repercutir de forma socialmente positiva, reforçando elemento de dissenso na comunidade negra.**

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber⁷:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 em seu aspecto temático, salvo melhor juízo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que fora proposto.

⁷ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 24 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003600310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/03/2026 15:47**
Checksum: **B6AA73FD6CD6136A905BCA93EF1AFEF1A9F5AEBDB6767D1FB79EA8148D2D33D1**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/03/2026 17:22**
Checksum: **BEE4E3B462F3708B9DF896FDE02B6E3D2A5C3AB76E4377241AB88C449F8D384C**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **04/03/2026 17:23**
Checksum: **B6B7472F61FB8D38544ED8BDB77C728E7577EB62EEE6096280C25DFF982D25E2**

